



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 112/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo administrativo nº **001.105/2017**
Protocolo nº **119/17 de 20/06/2017**

Autorizado: **DIOGENE BIEGELMEIER**
CPF 967.521.730-87

Endereço: Rua Elibio Merten nº 157, centro
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 26/06/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel urbano localizado na Rua Elibio Merten nº 157, matriculado no CRI de Sarandi nº 17.994 com 0,033 ha. Obras a serem realizadas nas Coordenadas Geográficas, Valo Início Lat. 27°59'37,51"S Long. 52°58'42,18"W e fim Lat. 27°59'38,13"S Long. 52°58'42,68"W. **Promover**, em área urbana até APP – Curso hídrico, sem supressão de vegetação nativa e exótica:

1. Obra Civil – **Abertura de 01 (um) valo** com **40,00m** extensão por 1,0 largura, objetivando condução de águas pluviais;

2. **Instalação manual** de pedras de mão (amarroadas), em **40,00m** extensão, em área urbana, sem supressão de vegetação nativa e exótica;

3. **Re-aterro de 01 (um) valo** com **40,00m** extensão por 1,0 largura, com utilização de material de empréstimo da própria área.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **26/12/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
 5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 6. O Sr. **Diogenes Biegelmeier fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
- OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
- Nova Boa Vista/RS, 26 de junho de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental